



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 16/2015

Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Formação de Formadores, da Faculdade de Educação da PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 27/05/15,

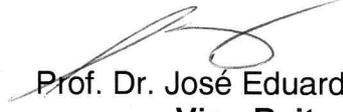
DELIBEROU:

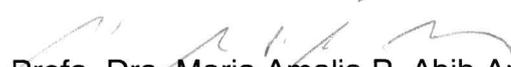
Art. 1º. Homologar a decisão *ad referendum* do CONSUN que aprovou o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Formação de Formadores, da Faculdade de Educação, anexo a esta Deliberação.

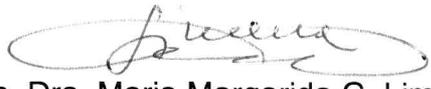
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

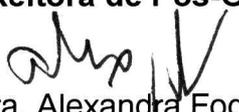
São Paulo, 15 de julho de 2015.

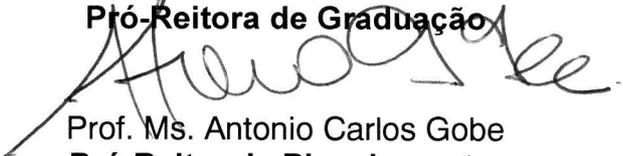

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor


Profa. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Profa. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Ms. Antonio Carlos Gobe
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias


PUBLICADO

em: 03 / 08 / 15

Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Faculdade de Educação
Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação:
Formação de Formadores



REGULAMENTO

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	2
II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
III - DA COORDENAÇÃO.....	3
IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
V - DO CORPO DOCENTE.....	4
VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	6
VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR	6
VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	7
IX - DA MATRÍCULA.....	7
X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	8
XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	9
XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	9
XIII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS	10
XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	10
XV - DA FREQUÊNCIA.....	11
XVI - DA AVALIAÇÃO	11
XVII - DOS PRAZOS.....	12
XVIII - DA ORIENTAÇÃO	12
XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	14
XXI - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL	15
XXII - DO REGIME DISCIPLINAR	16
XXIII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	16
XXIV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

PUBLICADO

em: 03/08/15

Reitoria - PUC-SP



I – DA INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Educação: Formação de Formadores, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Educação, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado Profissional, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Educação: Formação de Formadores tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. Capacitar pessoal em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. Conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre Profissional em Educação;
- IV. Acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. Manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. Manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. Aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Educação: Formação de Formadores, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º - O PEPG em Educação: Formação de Formadores tem como **objetivos específicos**:

- I. Promover o desenvolvimento de um programa curricular que envolva a articulação entre pesquisas e atividades práticas.
- II. Proporcionar a Formação de Formadores de educadores para atuar em áreas estratégicas dos sistemas de ensino público, privado, e das organizações não governamentais;
- III. Desenvolver a formação científica fundamentada em saberes e pesquisas da área educacional;
- IV. Desenvolver uma formação sedimentada na crítica, na autonomia intelectual e em valores cidadãos;
- V. Proporcionar espaço de reflexão sobre a prática em busca da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e o desenvolvimento de novas práticas educativas;
- VI. Aproximar universidade e escola por meio de convênios e intercâmbios que permitam favorecer a melhoria da prática educativa;
- VII. Buscar aproximação e parcerias com órgãos educacionais oficiais e entidades educacionais, no âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento do Programa.



II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Educação: Formação de Formadores estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

III - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PEPG em Educação: Formação de Formadores tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII. estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX. elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X. propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII. constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;

PUBLICADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PUC-SP

em: 03 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP

- XIII. aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa do trabalho final propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV. aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV. aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI. aferir a aderência dos trabalhos finais aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII. credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII. avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX. executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX. conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI. resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG Educação: Formação de Formadores possui um Colegiado de caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I. Coordenador(a), seu presidente;
- II. Vice-coordenador(a);
- III. Professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV. Alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

V - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Educação: Formação de Formadores é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também as da Capes e do Sistema Nacional



de Pós-Graduação

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I. produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III. desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I. programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II. orientar os trabalhos finais de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III. desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V. propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Educação: Formação de Formadores poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 - O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-

PUBLICADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PUC-SP

5

em: 03/08/15
Reitoria - PUC-SP



- doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
 - d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
 - e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
 - f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Educação: Formação de Formadores caracteriza-se por promover a articulação entre pesquisa e prática pedagógica na formação do formador. O formador é entendido como o profissional que faz a mediação entre os profissionais da educação, os alunos e os conhecimentos, visando a qualificação da ação educativa e suas implicações no planejamento, na ação pedagógica e na avaliação. Essa perspectiva define a área de concentração do Programa "formação de formadores: formação pedagógica e avaliação".

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Educação: Formação de Formadores está organizado em torno de duas (02) Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Educação: Formação de Formadores são:

Linha de Pesquisa 1 – Desenvolvimento profissional do formador e práticas educativas

Descrição: Esta linha de pesquisa e de intervenção tem como eixo estruturante a formação profissional do formador de educadores, em uma perspectiva de reflexão sobre a prática e de apropriação de conhecimentos específicos, habilidades, valores, disposições para atuar nos sistemas de ensino ou nas escolas e demais espaços educativos, visando a melhoria da prática educativa.

Linha de Pesquisa 2 – Intervenções avaliativas em espaços educativos

Descrição: Esta linha de pesquisa e de intervenção tem como eixo estruturante a avaliação educacional. Objetiva o preparo profissional do formador para atuar nos processos avaliativos da instituição, na avaliação da aprendizagem do aluno e nas políticas públicas de avaliação.

VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular do Programa é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), por apenas 01 (um) semestre.



Artigo 22 - O aluno deverá completar um total de 22 (vinte e dois) créditos em:

- I. Disciplinas obrigatórias de formação geral;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Atividades programadas.

§ 1º. É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área específica do Programa. São ofertadas em caráter contínuo pelos docentes permanentes.

§ 2º. A oferta de disciplinas optativas será definida a cada semestre letivo, após aprovação pelo Colegiado do Programa. As disciplinas optativas serão escolhidas pelo aluno, em comum acordo com o orientador.

§ 3º. As atividades programadas compreendem seminários teórico-metodológicos, seminários específicos das linhas de pesquisa e atividades complementares, tais como: participação em grupos de estudo e de pesquisa, e em eventos científicos de natureza diversa. Serão definidas em comum acordo entre aluno e orientador.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias devem somar 12 (doze) créditos; e as disciplinas optativas e atividades programadas devem somar 06 (seis) créditos. O trabalho final de conclusão de curso corresponde a 04 (quatro) créditos.

§ 5º. No início de cada semestre letivo, o Colegiado fará o Planejamento Curricular e a oferta das disciplinas.

VIII - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 23 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade com base na realização de provas e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado Profissional candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

IX - DA MATRÍCULA

Artigo 25 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, o diploma de Graduação.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PUC-SP

PUBLICADO

em: 03 / 03 / 15
Reitoria - PUC-SP

de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 26 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação do Trabalho Final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 27 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - Havendo vagas poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I. o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II. sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 29 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 30 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final.

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.



§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

XI - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 32 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º. As línguas aceitas são: Inglês, Francês, Espanhol e Italiano.

§ 2º O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso.

Artigo 33 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 34 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 35 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno(a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I. tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);
- II. tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o(a) Coordenador(a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 36 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 37 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

XIII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 38 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

XIV - DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 39 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI. não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do trabalho final;
- VII. der causa a não realização da Apresentação Pública do Trabalho Final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII. for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública do Trabalho Final;
- IX. solicitar o desligamento;
- X. der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 40 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 41 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PUC-SP

em: 03 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



Programa se referir ao inciso I do Art. 41 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 42 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 47 e 48 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

XV - DA FREQUÊNCIA

Artigo 43 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

XVI - DA AVALIAÇÃO

Artigo 44 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PUC-SP

PUBLICADO
em: 03 / 08 / 15
Reitoria - PUC-SP



com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do trabalho final e serão desligados do Programa.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 34 a 37 deste Regulamento.

XVII - DOS PRAZOS

Artigo 45 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. O prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho final.

§ 2º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 46 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

XVIII - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 47 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre Profissional terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 48 - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do trabalho final;
- II. verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III. propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do trabalho final;
- IV. elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho final.
- V. presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do trabalho final.

Artigo 49 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos(as).

XIX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 50 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 51 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 52 - Não poderá submeter-se à Defesa do trabalho final o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.



Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito do trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 53 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

XX - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 54 - Poderá depositar os volumes do trabalho final o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 44 a 46 deste Regulamento;
- II. demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 32 deste Regulamento;
- III. obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 52 deste Regulamento;
- IV. matrícula regular em orientação do trabalho final no semestre do depósito;
- V. apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º. Os exemplares do trabalho final deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 55 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 54 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 56 - Os trabalhos finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que o trabalho final seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 57 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 39 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.



XXI - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL

Artigo 58 - Para a obtenção do grau de Mestre Profissional, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de seu trabalho final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 59 - As bancas examinadoras para o Mestrado Profissional serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 60 - A defesa pública do Trabalho final de Mestrado Profissional deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 61 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 62 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no trabalho final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 54 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final do trabalho final só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).



XXII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 63 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 64 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 65 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 66 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- obter financiamento da própria IES de origem;
- apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 67- O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 68 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor(a).

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 69 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXIV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 70 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 71 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 72 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 73 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 74 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 75 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 76 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.



Artigo 77 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

- I. decidir o caso, se dele(a) for à competência;
- II. encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;
- III. incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;
- IV. encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 79 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 80 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº 04/2013 do Conselho Universitário - CONSUN, republicada em 08/08/2013, e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade
em 28/07/14

Homologado pelo Conselho
Universitário - CONSUN em 27/05/15

PUBLICADO
em. 03/08/15
Reitoria - PUC-SP